



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 0144/2018

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2018.

Processo nº 0020473-98.2018.4.02.5168,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 1º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao exame **ressonância magnética cardíaca**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com formulário de Transferência / Cirurgia / Prótese (fls.18 e 19) e Laudo Para Solicitação / Autorização de Procedimento Ambulatorial (fl. 20), ambos provenientes do Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro (IECAC) – SUS, preenchidos em 15 de fevereiro de 2018 e 24 de agosto de 2017, respectivamente, assinados pela cardiologista , o Autor, 56 anos, apresenta **insuficiência cardíaca, cardiomiopatia dilatada, disfunção sistólica de ventrículo esquerdo** importante, **insuficiência mitral** importante e **bloqueio de ramo esquerdo**. Classe funcional II (NYHA). Em uso regular de Lasix 20mg/dia; Espironolactona 25mg/dia; Enalapril 5mg/dia; Carvedilol 25mg/dia; Sinvastatina 20mg/dia e AAS 100mg/dia. Em caso de investigação diagnóstica, é necessário que seja realizado o seguinte exame **ressonância magnética cardíaca**. Foram informadas as seguintes Classificações Internacionais de Doença (CID10) **I50 - Insuficiência cardíaca; I42.0 - Cardiomiopatia dilatada e I25.0 - Doença cardiovascular aterosclerótica, descrita desta maneira.**

II - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. As **doenças cardiovasculares (DCV)** são de vários tipos, sendo as mais preocupantes a doença das artérias coronárias (artérias do coração) e a doença das artérias do cérebro. Quase todas são provocadas por **aterosclerose**, ou seja, pelo depósito de placas de gordura e cálcio no interior das artérias que dificultam a circulação sanguínea nos órgãos e podem mesmo chegar a impedi-la. Quando a **aterosclerose** aparece nas artérias coronárias, pode causar sintomas e doenças como a angina de peito, ou provocar um enfarte do miocárdio¹.

2. A **cardiomiopatia dilatada (CMD)** é um termo descritivo para um grupo de doenças de etiologias variadas que se caracterizam por dilatação ventricular com disfunção contrátil, mais frequentemente do ventrículo esquerdo, podendo acometer ambos os ventrículos. A disfunção sistólica é a principal característica da CMD, porém anormalidades da função diastólica têm sido reconhecidas, com implicações prognósticas. A CMD é a principal causa de insuficiência cardíaca em pacientes sem outras anormalidades cardíacas².

3. A **insuficiência cardíaca** é uma síndrome clínica complexa de caráter sistêmico, definida como disfunção cardíaca que ocasiona inadequado suprimento sanguíneo para atender necessidades metabólicas tissulares, na presença de retorno venoso normal, ou fazê-lo somente com elevadas pressões de enchimento³.

¹ Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge. Serviço Nacional de Saúde. Doenças Cardiovasculares. Disponível em: <<https://www.sns.gov.pt/wp-content/uploads/2016/03/DoencasCardiovasculares.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

² HOROWITZ, E.S.K. Miocardiopatia Dilatada: Manejo Clínico. Revista da Sociedade de Cardiologia do Rio Grande do Sul - Ano XIII, nº 01, 2004. Disponível em: <<http://sociedades.cardiol.br/sbc-rs/revista/2004/01/artigo09.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE CARDIOLOGIA. III Diretriz Brasileira de Insuficiência Cardíaca Crônica. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v. 93, n. 1 supl.1, p. 1-71, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abc/v93n1s1/abc93_1s1.pdf>. Acesso em: 26 fev. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

4. A **insuficiência mitral (IM)** é caracterizada pela regurgitação sanguínea para o átrio esquerdo durante a sístole ventricular. Pode ser decorrente de anormalidades em diferentes locais do aparato valvar, tais como folhetos, ânulo, cordas tendíneas e músculos papilares⁴.
5. A **disfunção ventricular esquerda** é a afecção em que o ventrículo esquerdo do coração encontra-se funcionalmente prejudicado. Esta situação geralmente leva a insuficiência cardíaca, infarto do miocárdio e outras complicações cardiovasculares. O diagnóstico é feito por medição da fração ejetada diminuída e um nível de motilidade reduzida da parede ventricular esquerda⁵.
6. O **bloqueio de ramo esquerdo (BRE)** resulta de um atraso de condução ou bloqueio em qualquer sítio do sistema de condução intraventricular, incluindo a porção principal do ramo esquerdo, qualquer um dos seus fascículos (anterior ou posterior), o sistema de condução distal do ventrículo esquerdo ou, menos comum, as fibras do feixe de His que irão compor o ramo esquerdo⁶.

DO PLEITO

1. A **ressonância magnética nuclear (RMN)** consiste na emissão de um sinal de radiofrequência. O paciente, circundado por um forte campo magnético, absorve e reflete esse sinal, formando imagens em cortes. O método baseia-se na ressonância da rotação dos núcleos de certos elementos (por exemplo, hidrogênio). Ao colocar-se o paciente em um grande magneto, os átomos dos tecidos são realinhados de acordo com as linhas de força do campo magnético. Sob a excitação da fonte de radiofrequência, esses átomos de hidrogênio sofrem um processo de rotação. Ao ser desligada a fonte, o paciente readquire sua magnetização inicial, liberando um sinal (eco), captado por uma antena especial e transmitido para um computador, que compõem, de acordo com a diferença dos tecidos, uma imagem projetada em filmes especiais. A imagem na **RMN** varia segundo a intensidade do sinal emitido por esses tecidos⁷.

III – CONCLUSÃO

1. A **cardiomiopatia dilatada (CMD)** é a mais comum das cardiomiopatias, compreendendo mais de 90% de todos os casos. O seu diagnóstico é feito, sobretudo, com a utilização da ecocardiografia, a qual apresenta algumas limitações quanto à identificação da etiologia⁸.

⁴ Diretriz Brasileira de Valvopatias – SBC 2011 – I Diretriz Interamericana de Valvopatias – SIAC 2011. Arquivo Brasileiro de Cardiologia, 2011; 97(5 supl.1):1-67. Disponível em:

<<http://publicacoes.cardiol.br/consenso/2011/Diretriz%20Valvopatias%20-%202011.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

⁵ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Disfunção Ventricular Esquerda. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-bin/decserver/decserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Disfun%27%E3o%20Ventricular%20Esquerda>. Acesso em: 27 fev. 2018.

⁶ Revista da Sociedade de Cardiologia do Estado do Rio Grande do Sul. MAGALHÃES, A. P. A. e RODRIGUES, H. S. Significado Clínico dos Bloqueios de Ramo e Bloqueios Fasciculares. Disponível em:

<<file:///C:/Users/07595037700/Downloads/Ana%20Paula%20Arbo%20Magalhaes.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

⁷ Hanciau F. Métodos diagnósticos em ortopedia e traumatologia. In: HEBERT, S. et al. Ortopedia e Traumatologia. Princípios e Prática. 3. ed. Porto Alegre: Artmed Editora, 2003. p. 69-95.




GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. A **ressonância magnética cardíaca (RMC)** tem se destacado como exame coadjuvante, permitindo melhor caracterização morfofuncional e tecidual do músculo cardíaco. A RMC é uma técnica de imagem que apresenta expressivo desenvolvimento tecnológico recente, conquistando várias aplicações no diagnóstico, acompanhamento e tratamento das doenças cardiovasculares, especialmente nas cardiomiopatias, no que diz respeito à diferenciação diagnóstica, estadiamento e prognóstico⁸.
3. Diante o exposto, informa-se que o exame **ressonância magnética cardíaca está indicada**, diante do quadro clínico do Autor – insuficiência cardíaca, cardiomiopatia dilatada, disfunção sistólica de ventrículo esquerdo importante, insuficiência mitral importante e bloqueio de ramo esquerdo (fls. 18 a 20).
4. Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: ressonância magnética de coração / aorta c/ cine (02.07.02.001-9).
5. Destaca-se que o Autor está sendo acompanhado pelo Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro (IECAC) (fls. 18 a 20), unidade de saúde pertencente ao SUS, que **integra a Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**⁹. Dessa forma, cabe esclarecer que é de responsabilidade da referida instituição providenciar o encaminhamento do Autor para uma das unidades cadastradas no **Serviço de Diagnóstico por Imagem – Classificação: Ressonância Magnética (ANEXO II)**¹⁰, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para o Serviço de Diagnóstico, a fim de viabilizar o exame pleiteado.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN-RJ 321.417


FERNANDO ANTÔNIO DE A. GASPAR
Médico
CRM-RJ: 52.52995-3
ID.: 3047165-6

PRISCILA AZEVEDO
Enfermeira/SJ
COREN/RJ: 261.162
ID. 5072070-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁸ VITORINO, R. R., NACIF, M. S. Ressonância magnética cardíaca na cardiomiopatia dilatada: Atualidades. Revista Brasileira de Clínica Médica. São Paulo, 2011 mai./jun.; 9(3):225-33. Disponível em: <<http://files.bvs.br/upload/S/1679-1010/2011/v9n3/a1982.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2018.

⁹ A Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/409-2014/agosto/3546-deliberacao-cib-n-3-129-de-25-de-agosto-de-2014.html>>. Acesso em: 26 fev.2018.

¹⁰ Serviço Especializado: Serviço de Diagnóstico por Imagem – Classificação: Ressonância Magnética. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=121&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=121&VClassificacao=004&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 26 fev. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

ANEXO I

Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro
Relação de Serviços Habilitados

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilitados						Port. de Habilitação
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovas-cular	Eletrofisiologia	
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário Pedro Ernesto	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X	2 e 6
		Hosp. Universitário Clementino Fraga Filho	2280167	CR*	X		X	X	X	X	2 e 5
		SES/ IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X	2
		Instituto Nacional de Cardiologia de Laranjeiras	2280132	CR*	X	X		X		X	2
		MS/ Hospital dos Servidores do Estado	2269988	UA*	X		X	X			2
		MS/ Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	UA*	X	X	X	X			2
		MS/ Hosp. Geral da Lagoa	2273659	UA*	X		X	X			2
Metropolitana II	Niterói	HSCor Serviço de Hemodinâmica LTDA	5364515	UA*	X		X	X			6
		Hosp. Universitário Antônio Pedro	12505	UA*	X		X	X			2
		Procordis	3443043	UA*	X			X			3

Deliberação CIB-RJ nº 3.129 de 25 de agosto de 2014.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO II

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde

DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM
Classificação: RESSONANCIA MAGNETICA

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 10 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
7065515	HOSPITAL SAO FRANCISCO NA PROVIDENCIA DE DEUS	53221255004995	
2280132	MS INC INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	00394544021344	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
2273462	MS INCA HOSPITAL DO CANCER III		00394544017150
7002017	MS INCA HOSPITAL DO CANCER IV CUIDADOS PALIATIVOS		00394544017150
2273276	MS INST NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPIEDIA JAMIL HADDAD	00394544021263	
6910417	SES RJ CENTRO ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM		42498717000155
7267975	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER		42498717000155
2269703	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157
2200167	UFRJ HOSPITAL UNIVERSITARIO CLEMENTINO FRAGA FILHO	33663603005347	33663603000116